



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-PR, sediado Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de junho de 2026 as 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 36/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 23 de junho de 2026 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h00min do dia 08/06/2026 até as 08h10min do dia 23/06/2026
- 1.4. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h10min às 08h45min do dia 23/06/2026.
- 1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 23/06/2026.
- 1.6. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 653.440,32 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)
- 1.7. **ORÇAMENTO ESTIMADO:** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR**
- 2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 2.3. Poderão participar do certame todos os interessados que atendam a todas as exigências deste edital.
- 2.4. A **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** que pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento mediante **declaração firmada por contador ou certidão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

simplificada expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

2.4.1 A licitante também deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.douradina.pr.gov.br

2.6 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)** e as especificações constantes deste Edital, **prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos**.

2.7 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº. (44) 3663-1579, Ramal 217.

2.8 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-PR, (44) 3663-1579, Ramal 211.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao1@douradina.pr.gov.br, ou petição dirigida ou protocolada no endereço do Paço Municipal.

4.2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.2 **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** direta ou indiretamente da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 5.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.2.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.2.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.2.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.2.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.2.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.2.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 5.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.2.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3** O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6** O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8** A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 5.9 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal, é intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 5.10 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal, é intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 5.10.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 5.11 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 5.12 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

6 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.
- 6.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Douradina-PR, devidamente justificada.
- 6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos (as orientações e formulários necessários podem ser acessados pelo link: <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>):
- 6.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- 6.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- 6.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 7.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.3.1.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4 A falsidade da declaração de que trata o item 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

- 8.1 A licitante deverá cadastrar sua proposta na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), em campo próprio do sistema, contendo preço unitário do item, marca do produto ofertado e demais informações exigidas neste edital e em seus anexos, sendo **vedada qualquer identificação da proponente antes do encerramento da fase competitiva**, sob pena de desclassificação.
- 8.2 Os valores registrados no sistema deverão corresponder ao **valor unitário do item**, considerando que a etapa de lances será realizada com base nesse critério.
- 8.3 A proposta deverá observar rigorosamente a descrição dos itens constantes no edital e seus anexos, devendo o licitante informar **marca e/ou fabricante do produto ofertado** em campo próprio do sistema.
- 8.3.1 Quando o produto for de fabricação própria, deverá ser informado no campo “marca” o termo **“marca própria”** ou expressão equivalente, de forma a não possibilitar a identificação da empresa.
- 8.4 A ausência de informação da marca do produto implicará na **desclassificação da proposta**, por insuficiência de dados para avaliação do item ofertado.
- 8.5 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da licitante e deverão contemplar **todos os custos diretos e indiretos**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros necessários a plena execução do objeto.
- 8.6 Os preços deverão ser informados em **valor unitário por item**, admitindo-se até **quatro casas decimais após a vírgula**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 8.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em **sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema**.
- 9.3 O sistema eletrônico disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre a Pregoeira e os licitantes.
- 9.4 **Da etapa competitiva**
- 9.4.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.2 **O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.**
- 9.5 Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.6 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele registrado no sistema**.
- 9.7 Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.8 A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos **últimos 2 (dois) minutos** do período.
- 9.9 A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período.
- 9.10 Não havendo novos lances, a etapa competitiva será **encerrada automaticamente pelo sistema**.
- 9.11 Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, **justificadamente**, admitir o reinício da etapa de lances para obtenção de melhor proposta.
- 9.12 **Das comunicações e funcionamento do sistema**
- 9.12.1 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **menor lance registrado**, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.13 Em caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível para a recepção dos lances.
- 9.14 Persistindo a desconexão por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes no sistema eletrônico.
- 9.15 Não serão aceitos **dois ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.
- 9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o **valor de sua proposta inicial**.
- 9.17 **Dos critérios de desempate**
- 9.17.1 Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:
- 9.17.1.1 disputa final entre os licitantes empatados;
- 9.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio;
- 9.17.1.3 desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 9.17.1.4 desenvolvimento de programa de integridade.
- 9.18 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.18.1 produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado da entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 9.18.2 produzidos por **empresas brasileiras**;
- 9.18.3 produzidos por empresas que **invistam em pesquisa e desenvolvimento no País**;
- 9.18.4 produzidos por empresas que **comprovem práticas de mitigação ambiental**, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 9.19 **Da negociação**
 - 9.19.1 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá **negociar condições mais vantajosas** com o licitante classificado em primeiro lugar.
 - 9.19.2 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.
 - 9.19.3 A negociação será realizada **por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.
- 9.20 **Da proposta final**
 - 9.20.1 A Pregoeira solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que **envie a proposta adequada ao último lance**, no prazo de **02 (duas) horas**, acompanhada dos documentos complementares, se necessários.
 - 9.20.2 O prazo poderá ser **prorrogado pela Pregoeira**, mediante solicitação fundamentada apresentada no sistema antes do seu encerramento.
- 9.21 Caso a proposta vencedora seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.
- 9.22 Havendo necessidade, a Pregoeira poderá **suspender a sessão**, informando no sistema a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.
- 9.23 Após a negociação e análise da proposta, será iniciada a **fase de aceitação e julgamento da proposta**.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 Como condição prévia à análise da habilitação, será verificado eventual impedimento à participação da licitante ou à futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.2.1 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 10.3 A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4 Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com o Poder Público, a licitante será **inabilitada por ausência de condição de participação**.
- 10.5 Caso o licitante tenha se declarado beneficiário do tratamento favorecido previsto para **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será verificado o atendimento aos requisitos legais.
- 10.6 **Da análise da proposta**
 - 10.6.1 Será desclassificada a proposta que:
 - 10.6.1.1 conter vícios insanáveis;
 - 10.6.1.2 não atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
 - 10.6.1.3 apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido para a contratação;
 - 10.6.1.4 não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 10.6.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer exigências do edital ou de seus anexos que não possa ser sanada.
- 10.7 Consideram-se indícios de inexecuibilidade, em bens e serviços em geral, propostas com valores inferiores a **50% do valor estimado pela Administração**.
- 10.8 A inexecuibilidade somente será declarada após diligência da Pregoeira que permita verificar:
- 10.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou
- 10.8.2 a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.
- 10.9 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.10 **Da planilha de custos**
- 10.10.1 Quando o custo estimado da contratação tiver sido detalhado em **planilha de custos elaborada pela Administração**, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha de composição de custos compatível com o valor final de sua proposta.
- 10.10.2 Erros formais no preenchimento da planilha não constituirão motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos no prazo concedido pela Pregoeira, desde que:
- 10.10.2.1 não haja alteração do preço final da proposta; e
- 10.10.2.2 seja demonstrada a viabilidade econômica da oferta.
- 10.11 Da análise técnica e amostras
- 10.11.1 Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o licitante classificado em primeiro lugar **poderá ser convocado para apresentar amostra do produto**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, **sob pena de não aceitação da proposta**.
- 10.11.2 Os resultados da análise das amostras serão divulgados no sistema eletrônico.
- 10.11.3 A não apresentação da amostra no prazo fixado, ou sua apresentação em desacordo com as especificações do edital, implicará **recusa da proposta**.
- 10.11.4 Caso a amostra do primeiro classificado seja rejeitada, será analisada a proposta do **segundo classificado**, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda às exigências do edital.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 11.1 Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, a Pregoeira convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que **anexe no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) a proposta de preços ajustada**, adequada ao último lance ofertado.
- 11.2 A proposta ajustada deverá ser apresentada no prazo de **até 02 (duas) horas**, contadas da convocação no sistema, considerando-se o horário de funcionamento da Administração Municipal, das **08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**.
- 11.3 Caso necessário para a verificação da conformidade da proposta com as especificações do objeto, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar o envio de **documentos complementares da proposta**, tais como **ficha técnica, catálogo, folder ou outros documentos do fabricante**, que comprovem as características do produto ofertado, devendo ser apresentados no prazo de **02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico.
- 11.4 **Indisponibilidade do sistema**
- 11.4.1 Em caso de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico, será admitido o envio da proposta ajustada para o e-mail: licitacao1@douradina.pr.gov.br.
- 11.4.2 Após o envio do e-mail, o licitante deverá **confirmar o recebimento junto à Pregoeira**, não se responsabilizando a Administração por mensagens não recebidas em razão de falhas técnicas no envio ou no servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 11.4.3** Decorrido o prazo estabelecido sem a apresentação da proposta ajustada, esta **não será considerada para fins de análise**, sendo registrada pela Pregoeira a **não aceitação da proposta**.
- 11.4.4** Caso o licitante não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá solicitar **prorrogação antes do seu término**, por meio do sistema ou e-mail, devidamente justificada, ficando a critério da Pregoeira sua concessão.
- 11.5 Diligências e análise da proposta**
- 11.5.1** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, **promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta originalmente apresentada.
- 11.5.2** Caso a proposta não seja aceitável ou não apresente ou o licitante deixe de atender às exigências do edital, a Pregoeira **desclassificará a proposta**, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 11.6 Conteúdo da proposta ajustada:**
A proposta ajustada deverá conter:
- I. Proposta de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
 - II. **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - III. **indicação da marca e especificação do produto ofertado**;
 - IV. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**;
 - V. declaração de que os preços apresentados contemplam **todos os custos necessários a execução do objeto**, inclusive encargos, tributos, fretes e demais despesas.
- 11.6.1** Os preços deverão ser apresentados com **até quatro casas decimais** após a vírgula.
- 11.6.2** A apresentação da proposta implica **plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**.
- 11.7 Da prorrogação da Validade da proposta**
- 11.7.1.** A Administração poderá solicitar ao licitante a **prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias**, mediante solicitação formal.
- 11.7.2.** A aceitação da prorrogação não autoriza **qualquer alteração no conteúdo ou nos valores da proposta apresentada**.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1** A verificação dos documentos será realizada inicialmente apenas para o licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas.
- 12.2** A fase de habilitação tem por objetivo comprovar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes do objeto licitado, abrangendo a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais requisitos previstos neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3** Empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão apresentar documentos equivalentes, inicialmente traduzidos livremente. Na hipótese de adjudicação, tais documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados conforme Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados pelos consulados ou embaixadas competentes.
- 12.4** Os licitantes deverão encaminhar todos os documentos de habilitação exclusivamente pelo sistema eletrônico, realizando upload dos arquivos relacionados nos itens **12.17 a 12.21**, que servirão tanto para adjudicação quanto para fundamentar possíveis desclassificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 12.5** Documentos exigidos poderão ser substituídos por registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades públicas, desde que atendam às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6** Será verificada a apresentação de declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, com responsabilidade do declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7** O licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de atendimento às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como declaração de que suas propostas econômicas incluem integralmente os custos para atendimento de direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, legislação infralegal, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta.
- 12.8** No caso de arremate de item, a Pregoeira solicitará o envio da documentação de habilitação **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período. Licitantes que não tenham realizado o procedimento exigido serão considerados inabilitados.
- 12.9** Quando a habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente pelo sistema, a documentação de habilitação e a proposta de preços ou percentual de desconto.
- 12.10** A apresentação de documentos originais não digitais será exigida apenas em caso de dúvida sobre a integridade de documentos digitais ou quando expressamente exigido por lei.
- 12.11** Todos os documentos devem estar em nome da licitante, dentro do prazo de validade e, preferencialmente, com CNPJ e endereço atualizado.
- 12.11.1** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.11.2** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 12.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.13** A documentação deve obrigatoriamente pertencer à empresa que emitirá a Nota Fiscal/Fatura.
- 12.14** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.14.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.15** Considerando que o pregão é eletrônico, a Pregoeira ou comissão de contratação poderá diligenciar para verificação da autenticidade de documentos. Declarações devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

assinadas digitalmente pelo responsável ou procurador da empresa; a ausência de assinatura implica inabilitação.

12.16 As empresas são responsáveis pela veracidade de todos os documentos anexados, que serão aceitos independentemente de reconhecimento de firma. Documentos devem sempre estar em nome da licitante, com CNPJ ou CPF conforme o caso, observando a natureza da matriz ou filial.

12.17 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.17.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.17.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.17.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.17.4 Apresentação do **Alvará de Licença ou funcionamento**;

12.17.5 Comprovante de inscrição Estadual (**CICAD/SINTEGRA/OUTRO**), caso a empresa não possua IE, deverá apresentar declaração do Contador informando o Motivo ou expedição da certidão de isenção emitida pelo Sítio da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa interessada.

12.17.6 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ**;

12.18 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.18.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa)** dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.18.2 Justificativa da exigência: Considerando a natureza do objeto licitado, seu valor estimado e o grau de complexidade da execução contratual, a Administração optou por exigir, como requisito de qualificação econômico-financeira, exclusivamente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional, pois:

I – assegura que a licitante não se encontra em estado de insolvência;

II – mitiga o risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira;

III – revela-se suficiente para a adequada execução do objeto;

IV – não impõe restrição excessiva à competitividade.

Não foram exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se tratarem de requisitos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, preservando-se, assim, o princípio da competitividade.

12.19 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.19.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 12.19.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.19.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.19.4** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 12.19.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 12.19.5.1** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.19.5.1.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.20** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 12.20.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou vem prestando serviços similares aos licitados.
- 12.20.1.1** O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, carimbado e deverá (ão) conter as seguintes informações: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço da pessoa jurídica expedidora; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; descrição dos serviços prestados;
- 12.20.1.2** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- 12.21 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 12.21.1** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**
- 12.21.2** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, e observar o disposto no §2º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021¹.

¹ § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 12.22** Os documentos apresentados nos subitens anteriores serão analisados pela Pregoeira e pela comissão de contratação quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 12.23** As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade. Quando o documento não contiver prazo de validade expresso, considerar-se-á válido se emitido há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, excetuando-se o documento previsto no item 12.17.5 e 12.17.6.
- 12.24** A comissão de contratação poderá sanar erros ou omissões formais nos documentos, desde que não comprometam a substância ou a validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.25** O não atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 12.26** Caso o licitante mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, e a Pregoeira examinará os documentos do próximo licitante na ordem de classificação, sucessivamente, até identificar aquele que atenda integralmente às exigências deste Edital, para fins de adjudicação.
- 12.27** Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público exclusivamente referentes ao licitante declarado habilitado, ou seja, aquele cuja proposta atenda integralmente às exigências deste Edital, após concluídos todos os procedimentos de análise e verificação previstos no subitem anterior.
- 12.28** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.29** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2** A Pregoeira informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, a mesma **ficará aberta por 30 minutos para receber as intenções resumidas.**
- 13.4** Havendo na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.douradina.pr.gov.br

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste pregão serão formalizadas por meio do **contrato** cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

15.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

15.5 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 653.440,32 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**

17.2 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:
06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.39;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

06.002.08.242.0008.2181.3.3.90.39;
06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.39;
06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.39;
06.002.08.244.0008.2178.3.3.90.39;
06.003.08.243.0008.6037.3.3.90.39;
06.003.08.243.0008.6142.3.3.90.39;
06.006.08.241.0007.2179.3.3.90.39;
06.006.08.241.0007.2180.3.3.90.39;
06.006.08.241.0020.2182.3.3.90.39.

17.3 Do reajuste de preço:

- 17.3.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,
- 17.3.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.3.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.3.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.3.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.3.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.
- 18.2** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente, devidamente válidas.
- 18.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.4** O Município de Douradina efetuará as retenções tributárias na forma da legislação vigente, podendo, ainda, exigir a comprovação dos respectivos recolhimentos.
- 18.5** Havendo erro na emissão da nota fiscal ou qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as devidas correções, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 19.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 19.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 19.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 19.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.5** fraudar a licitação
- 19.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1** advertência;
 - 19.2.2** multa;
 - 19.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 19.4.1** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.4.2** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.
- 20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- expediente na Administração.
- 20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.douradina.pr.gov.br
- 20.11** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, a sessão poderá ser suspensão, sendo retomada em horário previamente informado pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico.
- 20.12** Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico ou de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão será suspensão e somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.
- 20.13** Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Umuarama/PR.
- 20.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos nele especificados.

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo de Minuta de Contrato

Douradina-PR, 03 de junho de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO- FUNDAMENTAÇÃO E REFERÊNCIA AO ETP

1.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 04/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, o qual demonstrou:

- ☐ a necessidade administrativa da contratação;
- ☐ a adequação da solução escolhida;
- ☐ a viabilidade técnica e operacional;
- ☐ a estimativa de custos;
- ☐ a análise de riscos;
- ☐ a vantajosidade econômica da solução proposta.

O presente Termo de Referência constitui desdobramento lógico do ETP e integra a fase preparatória prevista nos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.133, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, demonstrando aderência ao planejamento estratégico municipal e à governança das contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas de jiu-jitsu, música, artesanato, dança, atividades Socioeducativas e sociorecreativas, capoterapia e capoeira, voltadas aos serviços e projetos socioassistenciais, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina/PR.

2.2. As oficinas serão destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, visando promover convivência social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social, desenvolvimento de habilidades e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela política pública de assistência social.

2.3. O SCFV é executado de forma continuada por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e recreativas, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.4. Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em quantitativo suficiente para execução das oficinas previstas, especialmente nas áreas de música, dança, jiu-jitsu, artesanato, capoeira, capoterapia e atividades socioeducativas.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade, qualidade e adequada execução das atividades ofertadas pelo SCFV, assegurando o atendimento do interesse público e a manutenção dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

3. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PRPR** Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço de instrutor de Jiu Jitsu para atender a comunidade e a secretaria de assistência social do município. A empresa deverá fornecer profissional qualificado para execução dos serviços (instrutor deverá ser no mínimo faixa marrom na modalidade; ter certificado em primeiros socorros; certificado para ministrar aulas na modalidade Jiu-Jitsu kids e Jiu-jitsu kids com inclusão para autistas). Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Materiais: Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de materiais. Público: crianças, adolescentes, de 06 a 17 anos e idosos acima de 59 anos. Cronograma: conforme demanda da secretaria e da administração. Período: 12 meses.	R\$ 47,6667	R\$ 91.520.06
			T O T A L		R\$ 91.520.06

Lote 02					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço de instrutor de Música para atender a comunidade e a secretaria de assistência social do município. A empresa deverá fornecer profissional qualificado para execução dos serviços. Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Público: crianças, adolescentes, de 06 a 17 anos e idosos acima de 59 anos.	R\$ 47,6667	R\$ 91.520.06
			T O T A L		R\$ 91.520.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Lote 03					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço ao município para realização de Projeto de Artesanato ; para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculos. A empresa deverá fornecer profissionais qualificados para execução dos serviços. Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Materiais: Será de responsabilidade da contratante os materiais que se fizerem necessários para a realização do serviço. Público: crianças, adolescentes, de 06 a 17 anos e idosos acima de 59 anos.	R\$ 47,6667	R\$ 91.520.06
			T O T A L		R\$ 91.520.06

Lote 04					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço ao município para realização de Projeto de Dança nas modalidades balé, jazz, dança de salão, hip hop; para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A empresa deverá fornecer profissionais qualificados para execução dos serviços. Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Materiais: Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de equipamentos, áudio e vídeo, iluminação e o que se fizer necessário para a realização do serviço. Público: crianças, adolescentes de 06 a 17 anos e idosos acima de 59 anos. Cronograma: aulas 04 (quatro) vezes por semana, 01 (uma) hora por aula, para até 05 (cinco) turmas. Período: 12 meses.	R\$ 47,6667	R\$ 91.520.06
			T O T A L		R\$ 91.520.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Lote 05					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço ao município para realização de Projeto de Atividades Sócio educativas e Sócio recreativas ; para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A empresa deverá fornecer profissionais qualificados para execução dos serviços. Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Materiais: Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de materiais que se fizerem necessários para a realização do serviço. Público: crianças, adolescentes, de 06 a 17 anos e idosos acima de 59 anos. Cronograma: aulas 04 (quatro) vezes por semana, 01 (uma) hora por aula, para até 05 (cinco) turmas. Período: 12 meses.	R\$ 47,6667	R\$ 91.520.06
			T O T A L		R\$ 91.520.06

Lote 06					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço ao município para realização de Projeto de Capoterapia ; para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculos. A Capoterapia para idosos: Por utilizar movimentos de todo o corpo – braços, mãos, pernas e pés -, a Capoterapia melhora a coordenação motora, exercita agilidade, flexibilidade e equilíbrio. “Também trabalha a consciência corporal, ou seja, ensina os alunos a enxergarem e sentirem seu próprio corpo”, complementa. A empresa deverá fornecer profissionais qualificados para execução dos serviços. Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Materiais: Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de materiais de fizerem necessário para a realização do serviço. Público: idosos acima de 60 anos.	R\$ 51,00	R\$ 97.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

			Cronograma: aulas 05 (cinco) vezes por semana, 01 (uma) hora por aula, para até 08 (oito) turmas. Período: 12 meses		
2	1.920	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço ao município para realização de Projeto de Capoeira ; para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A empresa deverá fornecer profissionais qualificados para execução dos serviços. Metodologia: Aulas presenciais; teóricas e práticas. Materiais: Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de materiais que se fizerem necessários para a realização do serviço. Público: crianças, adolescentes, de 06 a 17 anos. Cronograma: aulas 04 (quatro) vezes por semana, 01 (uma) hora por aula, para até 05 (cinco) turmas. Período: 12 meses.	R\$ 51,00	R\$ 97.920,00
			T O T A L		R\$ 195.840,00

3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 653.440,32 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 3.1.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

4.1 Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução direta pela administração pública por meio de servidores do quadro próprio. Contudo, essa opção mostra-se limitada, tendo em vista a ausência de profissionais com formação e habilidades específicas nas áreas exigidas (atividades artísticas, esportivas e socioeducativas), o que pode comprometer a qualidade e a diversidade das oficinas ofertadas;

b) contratação individual de profissionais para cada oficina. Embora permita certa flexibilidade, essa opção apresenta maior complexidade na gestão contratual, risco de descontinuidade das atividades e dificuldade de padronização dos serviços, tornando-se menos eficiente sob o ponto de vista administrativo;

c) contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em execução e condução de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de convivência. Essa solução possibilita a disponibilização de profissionais qualificados, garante maior padronização e continuidade das atividades, além de otimizar a gestão administrativa e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se como a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria, garantindo a execução eficiente das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com foco na promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

5.1.2 Após análise da natureza do objeto, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos adicionais passíveis de exigência, além do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.1.3 Registra-se que a eventual imposição de requisitos adicionais poderia restringir indevidamente a competitividade, sem ganhos proporcionais à sustentabilidade da contratação.

5.2 Da subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1 Na presente licitação não se aplica a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de oficinas socioassistenciais, e não na aquisição de bens divisíveis;

5.3.2 Da mesma forma, não se aplica a realização de processo exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, tendo em vista que os valores estimados dos lotes ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.4 Acessibilidade

5.4.1 Após análise da natureza e das características do objeto pretendido, verificou-se que a presente contratação possui enquadramento nos requisitos de acessibilidade, considerando que as atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) envolvem atendimento direto ao público, inclusive pessoas com deficiência.

5.4.2 Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 13.146/2015, especialmente no que se refere à garantia de acesso, participação e inclusão em igualdade de condições.

Aplica-se, em especial, o disposto no:

☐ Art. 28, inciso I, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, aplicável por analogia às atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito do SCFV;

☐ Art. 28, inciso XIII, que trata da acessibilidade como condição para participação plena em atividades educacionais e sociais;

☐ Art. 8º, que estabelece ser dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência o exercício dos direitos fundamentais, incluindo o acesso a serviços e programas sociais.

5.4.3 Diante disso, a contratada deverá:

☐ Garantir, sempre que possível, a adaptação das atividades às necessidades dos usuários com deficiência;

☐ Promover a inclusão dos participantes nas oficinas, respeitando suas limitações e potencialidades;

☐ Adotar práticas que favoreçam a participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ressalta-se que eventuais adaptações deverão observar a razoabilidade e a viabilidade prática, sem comprometer a execução do objeto, mas assegurando o atendimento aos princípios da inclusão e acessibilidade previstos na legislação vigente.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Condições de Execução

6.1.1 O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA será de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação formal da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social;

6.2 Os serviços serão executados no, nos SCFV do centro, no SCFV do distrito de Vila Formosa e no SCFV do distrito do Jardim do Ivaí, espaços públicos municipais ou em outros locais indicados pela contratante, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria;

6.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo responsável designado pela Secretaria, podendo ser solicitadas adequações quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Forma de fornecimento

7.2.1 O fornecimento do objeto será de prestação de serviço continuado.

7.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1 Habilitação jurídica

7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.1.4 Apresentação do Alvará de Licença ou funcionamento;

7.3.1.5 Comprovante de inscrição Estadual (CICAD/SINTEGRA/OUTRO), caso a empresa não possua IE, deverá apresentar declaração do Contador informando o Motivo ou expedição da certidão de isenção emitida pelo Sítio da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa interessada.

7.3.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ;

7.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.3.2.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.3.2.6 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.6.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

7.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.3.3.2 Justificativa da exigência: Considerando a natureza do objeto licitado, seu valor estimado e o grau de complexidade da execução contratual, a Administração optou por exigir, como requisito de qualificação econômico-financeira, exclusivamente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional, pois:

I – assegura que a licitante não se encontra em estado de insolvência;

II – mitiga o risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira;

III – revela-se suficiente para a adequada execução do objeto;

IV – não impõe restrição excessiva à competitividade.

Optou-se por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se configurarem, no presente caso, como condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

7.3.4 Qualificação Técnica

7.3.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (se privado este deverá com firma reconhecida), comprovando que a proponente prestou ou vem prestando serviços similares aos licitados.

7.3.4.2 O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, carimbado e deverá (ão) conter obrigatoriamente as seguintes informações: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço da pessoa jurídica expedidora; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; descrição dos serviços prestados;

7.3.4.3 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

7.3.5 Outras Comprovações

7.3.5.1 Declarações Unificadas

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Liquidação

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1 o prazo de validade;

8.1.3.2 a data da emissão;

8.1.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.1.3.5 o valor a pagar; e

8.1.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 A Administração deverá realizar consulta para:

8.1.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.1.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.2 Prazo de pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 Reajuste

8.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

8.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 170/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Fiscalização

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 Fiscalização Técnica

9.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

9.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.9 Gestor do Contrato

9.9.1 Cabe ao gestor do contrato:

9.9.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.10 Designação de Responsáveis:

9.10.1 Gestor e Fiscal do Contrato:

a) A gestão do contrato será exercida pela servidora: Sra. **Marta Aparecida Gurtler**, matrícula nº 1898;

b) A fiscalização técnica e/ou administrativa do contrato será exercida pela servidora: Sra. **Aline Renata Miranda da Silva**, matrícula nº 1721;

9.10.2 Substitutos:

a) Gestor Substituto: Sra. **Heloisa Fernanda Galvão Romualdo**, matrícula nº 1969;

b) Fiscal Substituto: Sra. **Maria Márcia Góis**, matrícula nº 1899.

9.10.2.1 Os substitutos assumirão integralmente as atribuições dos titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais.

9.10.2.2 Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Gestor ou do Fiscal titular do contrato ou da ata de registro de preços, o(s) respectivo(s) substituto(s) será(ão) formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

cientificado(s), passando a exercer, de imediato, todas as competências inerentes à função, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual, bem como o acompanhamento integral da execução do objeto, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pactuadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Das Obrigações do Contratante

10.1.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

10.1.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Das Obrigações do Contratado

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

10.2.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.2.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.2.17 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

11.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.39;

06.002.08.242.0008.2181.3.3.90.39;

06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.39;

06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.39;

06.002.08.244.0008.2178.3.3.90.39;

06.003.08.243.0008.6037.3.3.90.39;

06.003.08.243.0008.6142.3.3.90.39;

06.006.08.241.0007.2179.3.3.90.39;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

06.006.08.241.0007.2180.3.3.90.39;

06.006.08.241.0020.2182.3.3.90.39.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Transparência e Regime de Publicidade

As informações constantes deste Termo de Referência possuem natureza pública e não se enquadram, em regra, como classificadas ou sigilosas, assegurando-se plena transparência ao procedimento, em conformidade com os princípios da publicidade, da motivação e do controle social previstos na Lei nº 14.133.

Excepcionalmente, o custo estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, quando assim justificado e formalmente motivado nos autos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, com a finalidade de preservar a competitividade e evitar comportamentos oportunistas por parte dos licitantes.

Encerrada a fase de julgamento, o orçamento estimado será tornado público, assegurando-se a transparência integral do procedimento.

14.2 Natureza Estruturante do Termo de Referência

O presente Termo de Referência não constitui mero instrumento formal ou peça acessória do processo licitatório, mas sim elemento estruturante da governança das contratações públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

integrando a fase preparatória e vinculando a Administração quanto às escolhas técnicas, critérios de execução e parâmetros de fiscalização.

Sua elaboração observa o dever de planejamento administrativo e destina-se a:

- ☐ mitigar riscos jurídicos, técnicos e financeiros;
- ☐ assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes;
- ☐ garantir a eficiência e a economicidade da contratação;
- ☐ promover integridade, transparência e conformidade normativa;
- ☐ viabilizar controle interno preventivo e controle externo qualificado;
- ☐ resguardar o interesse público primário, orientando a execução contratual para resultados efetivos.

O Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e deverá guardar coerência com o Estudo Técnico Preliminar, com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento e governança da Administração.

15. ESCLARECIMENTOS:

a. Assuntos relacionados à especificação dos serviços, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 211, **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-PR**, ou e-mail: assistenciasocial@douradina.pr.gov.br.

b. Assuntos relacionados à planilha de média, telefones: (44) 3663-1579, Ramal 211, **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-PR**, ou e-mail: assistenciasocial@douradina.pr.gov.br.

c. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 217 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: licitacao1@douradina.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR

ANEXO – II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **08/2026** em epígrafe que tem por objeto a Implantação de **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR**, conforme segue:

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Lote xx				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Valor total da proposta: R\$...

2. DECLARAÇÕES

- 2.1 O Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2.2 Garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 2.3 Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

3 DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que as aceitamos integralmente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR

ANEXO - III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal Douradina, Estado do Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, e com Inscrição Estadual nº com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Declara ainda que **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

2) CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº **08/2026** do Município de Douradina-PR e está ciente e de acordo com os termos do edital e seus anexos.com as condições contidas no edital e seus anexos.

3) Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao Pregão Eletrônico nº **08/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos.

4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº **08/2026** do Município de Douradina-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

5) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarando que **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, tampouco menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de **aprendiz a partir de 14 anos**.

6) Declara, para os devidos fins que **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

7) Declara que **não possui, em seu quadro societário ou de empregados, servidor ou dirigente da entidade contratante**, ou responsável pela licitação.

8) Compromete-se a **manter, durante toda a execução contratual**, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

9) Declara que **não possui empregados submetidos a trabalho degradante, análogo à escravidão ou forçado**, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

10) Declara estar em conformidade com a legislação que trata da **reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

11) Compromete-se a observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes os prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivo;

d. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12) Declara, para os devidos fins de direito que:

a) O(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, portador(a) do RG nº **[xxx.xxx-x]** e do CPF nº **[xxx.xxx.xxx-xx]**, exercendo o cargo de **[sócio administrador/diretor/procurador]**, o(a) qual está autorizado(a) a **representar a empresa e assinar o contrato** referente à Pregão Eletrônico nº **08/2026**

b) O(a) responsável indicado(a) para o **acompanhamento da execução do contrato** é o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[xxx.xxx.xxx-xx]**, que atuará em nome da empresa para todos os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

14) Compromete-se a informar formalmente qualquer alteração de e-mail ou telefone acima, sob pena de considerar-se válida a comunicação realizada nos contatos anteriores.

15) Declaro, para os devidos fins, que os dados bancários da empresa para fins de pagamento são os seguintes:

☐ **Banco:** [nome do banco]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- ☐ **Agência:** [número da agência]
- ☐ **Conta Corrente:** [número da conta]
- ☐ **Titular da Conta:** [nome da empresa, exatamente como consta no CNPJ]
- ☐ **CNPJ:** [número do CNPJ da empresa]

🔒 Observação: Os dados bancários informados devem estar em nome da empresa contratada, conforme CNPJ declarado neste processo licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2026
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR

ANEXO – IV MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e,-----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----,-----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e na IE sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, ----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026, processo licitatório nº 19/2026, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Município de Douradina-PR**

Lote XX					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
XX	XX	XX	XXXXX	XX	XX
			TOTAL		R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:

Manutenção e Coord. Da Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção da Política da Pessoa com Deficiência- PCD 06.002.08.242.0008.2181.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção da Política dos Direitos da Mulher 06.002.08.244.0008.2178.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção do Projeto Acolher 06.003.08.243.0008.6037.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção do Programa PSB Criança Federal e Próprio 06.003.08.243.0008.6142.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção da Política dos Direitos da Pessoa Idosa 06.006.08.241.0007.2179.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção do PSB Idoso Federal e Próprio 06.006.08.241.0007.2180.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Manutenção do Programa Acolher o Idoso 06.006.08.241.0020.2182.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

6.2. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições previstas no Termo de Referência

6.2.1. A conta para pagamento é a seguinte:

Banco: xxx

Agência: xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Conta Corrente: xxx

6.3. O Contratante não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela Contratada que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. O Município, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e a Contratada, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 10.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual, sendo-lhe vedado utilizá-los para fins diversos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e formal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Município.

10.3. A responsabilidade da Contratada pela segurança e sigilo dos dados se estende aos seus sócios, funcionários e eventuais subcontratados (suboperadores).

10.4. A Contratada declara adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação (como controle de acesso, logs, criptografia e backups) aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de vazamentos.

10.5. O Município reserva-se o direito de auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD pela Contratada.

10.6. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá comunicar o Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento das obrigações desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento contratual.

10.7. Ao término do Contrato, a Contratada deverá proceder à eliminação segura de toda a base de dados tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- 6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e irrestrita pela Administração, por meio de Gestor e Fiscal designados, aos quais competirá o controle, a verificação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 170/2024, que disciplina as funções de gestão e fiscalização contratual.

14.2. Ficam designadas para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato os seguintes servidores:

I – **Gestora do Contrato:** Sra. **Marta Aparecida Gurtler**, matrícula nº 1898, responsável pela gestão administrativa do contrato e pelo acompanhamento da execução do objeto;

II – **Fiscal do Contrato:** Sra. **Aline Renata Miranda da Silva**, matrícula nº 1721, incumbida da fiscalização direta da execução contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

14.3. Ficam designadas como substitutas, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência dos titulares:

I – **Gestora Substituta:** Sra. **Heloisa Fernanda Galvão Romualdo**, matrícula nº 1969;

II – **Fiscal Substituta:** Sra. **Maria Márcia Góis**, matrícula nº 1899.

14.4. As servidoras substitutas assumirão integralmente as atribuições dos titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais, exercendo todas as competências inerentes às respectivas funções.

14.5. Em caso de afastamento temporário ou definitivo da Gestora ou da Fiscal titular do contrato, as respectivas substitutas serão formalmente científicas, passando a exercer imediatamente as atribuições de gestão ou fiscalização, conforme o caso, garantindo a continuidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

acompanhamento da execução contratual e a regular observância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que:

I – sejam observados e comprovados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

II – sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

III – não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

IV – haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e seis (xx/xx/2026).

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX